

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Infraestrutura e Materiais



DESPACHO DE ABERTURA

Curitiba, 16 de setembro de 2021

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação de serviços de frete para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Pato Branco.

Senhor Coordenador,

1. Considerando que a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Pato Branco, utiliza-se de mobiliário cedido pelo Fórum a título provisório desde sua inauguração, conforme informado no Memorando nº002/2020/PATOBranco/DPPR de 10 de março de 2020, bem como o fato de que já foram adquiridos mobiliário próprio para o aparelhamento da sede, revela-se necessária a contratação de serviço de frete para envio dos mobiliários e bens patrimoniais.
2. Cumpre ressaltar, que a DPPR não possui atualmente veículo de carga próprio, tampouco possui mão de obra apta para a realização dos serviços.
3. Assim, solicita-se a autorização para contratação de serviço de frete para a sede de Pato, e já em oportunidade, encaminham-se as especificações preliminares para a contratação dos serviços.
4. Diante do exposto, segue para análise de prosseguimento.

Atenciosamente,

TAMIRIS DUTRA Assinado de forma digital
por TAMIRIS DUTRA
FUHR:05770325
933 Dados: 2021.09.16
13:18:56 -03'00'

Tamiris Dutra Fuhr
Gestão de Logística
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba – Paraná – Telefone (41) 3313-7304



ePROCOLO



Documento: **DespachoCDP18.099.1018ContratacaodeservicodeFretePatoBranco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tamiris Dutra Fuhr** em 16/09/2021 13:49.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Tamiris Dutra Fuhr** em 16/09/2021 13:18.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Tamiris Dutra Fuhr** em: 16/09/2021 13:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
54634e23d2ba3827f05a7ed9be4b42b2.



Memorando nº 002/2020/PATO BRANCO/DPPR

Pato Branco, 10 de março de 2020.

À Coordenadoria Geral de Administração (CGA) – Sr. Mathias Loch

Assunto: Solicitação de mobiliário para a sede de Pato Branco

Prezado Sr. Mathias,

No dia 26 de fevereiro de 2020, entraram em exercício na sede da Defensoria Pública de Pato Branco/PR, em suas respectivas atribuições, as defensoras públicas Camila Raite Barazal Teixeira e Danielle Pereira dos Santos Maia.

Até então, não havia sede da Defensoria Pública na comarca Pato Branco, motivo pelo qual não houve instalação prévia de mobiliário. As salas em que atualmente é desempenhado o trabalho das defensoras públicas foram cedidas pelo Fórum, assim como todas as mesas, cadeiras e armários nelas alocados.

Vale ressaltar, contudo, que as referidas mobílias foram cedidas à Defensoria Pública a título provisório, devendo ser devolvidas à direção do Fórum quando da disponibilização de mobiliário próprio, conforme se depreende da declaração anexa.

Além disso, os itens mobiliários cedidos, consubstanciados em 10 (dez) mesas retangulares, 2 (duas) mesas redondas, 10 (dez) cadeiras de plástico, 2 (duas) cadeiras estofadas e 2 (dois) armários de escritório, não são suficientes e/ou adequados para acomodar toda a equipe que será formada, além dos usuários que serão atendidos na presente sede (fotos anexas).

As cadeiras de plástico, além de insuficientes, servirão tão somente à acomodação de parte dos usuários da Defensoria que passarem por atendimento, não sendo, ainda, adequadas à acomodação dos estagiários e servidores, por não contarem com o conforto mínimo que o trabalho de, pelo menos, 5 (cinco) horas diárias demanda.

As duas cadeiras estofadas, que foram cedidas para uso das defensoras públicas, não condizem com o padrão das cadeiras utilizadas nas demais sedes.

As mesas retangulares também são pequenas se comparadas com o padrão utilizado nas demais sedes pelos defensores públicos (em formato L), comportando apenas os dois monitores instalados e nada mais.



As mesas redondas, por sua vez, não se mostram adequadas ao fim ao qual estão se destinando, qual seja, o suporte da impressora e de materiais de almoxarifado.

Desse modo, revela-se necessária a disponibilização de mobiliário próprio para a sede de Pato Branco, que consiste em: 10 (dez) mesas retangulares e 10 (dez) cadeiras estofadas para estagiários, servidores e estagiários voluntários; 20 (vinte) cadeiras de plástico para acomodação dos usuários; 2 (duas) cadeiras para as defensoras públicas Camila e Danielle; 2 (dois) gaveteiros para uso pelas defensoras públicas; 2 (dois) gaveteiros para suporte de duas impressoras; 1 (uma) prateleira para livros; e 3 (três) armários de escritório.

Caso se entenda pela manutenção do mobiliário cedido pela direção do Fórum por mais tempo, requer-se, subsidiariamente, a disponibilização imediata dos itens indispensáveis ao bom funcionamento da sede, sendo eles: 10 (dez) cadeiras estofadas para estagiários, servidores e estagiários voluntários; 10 (dez) cadeiras de plástico para acomodação dos demais usuários em atendimento; 2 (duas) cadeiras para as defensoras públicas Camila e Danielle; 2 (dois) gaveteiros para uso pelas defensoras públicas; 2 (dois) gaveteiros para suporte de duas impressoras; 1 (uma) prateleira para livros; e 1 (um) armário de escritório.

Atenciosamente,

Camila Raite Barazal Teixeira

CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA
Defensora Pública

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 18.099.101-8

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de **transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis**, que objetiva a **mobilização da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) no município de Pato Branco**, localizada na rua Maria Bueno, nº 284 – Sambugaro.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços contratados deverão abranger a **MUDANÇA INTEGRAL DOS BENS CONSTANTE NO ANEXO I** (Dos Itens a serem transportados).

2.2. Os serviços deverão ser realizados em caminhão do tipo Baú, adequados a quantidade e tipos de materiais a serem transportados, devendo estar com a documentação regular e em bom estado de trafegabilidade, a fim de garantir o transporte integral e adequado de todos os bens patrimoniais para o novo endereço.

2.3. A contratação deverá incluir, além do transporte:

2.3.1. A **CARGA E DESCARGA DOS BENS**; e

2.3.2. A **MONTAGEM E DESMONTAGEM** dos móveis listados no Anexo I.

2.4. A montagem dos bens deverá respeitar rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo-se cada móvel com suas respectivas peças e com suas características originais.

2.5. Os bens patrimoniais deverão ser transportados com seu adequado acondicionamento, devendo estar protegidos por mantas e cobertas, garantindo a proteção contra danos e avarias. Os eletrodomésticos e os computadores deverão ser embalados com “plástico bolha” e embalagens de papel específicas. Quaisquer danos deverão ser reparados pela contratada sem ônus para a DPE/PR;

2.6. As caixas com microcomputadores e eletrodomésticos deverão ser



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
identificadas como material FRÁGIL além de serem acondicionadas de
maneira a evitar danos e avarias;

- 2.7. A contratada deverá fornecer embalagem profissional e apropriada em quantidade suficiente para acondicionar os materiais, inclusive caixas com documentação, sempre que necessário para seu adequado transporte, observando sua fragilidade.
- 2.8. O local deverá permanecer limpo e os possíveis entulhos gerados deverão ter a correta destinação;
- 2.9. Os bens deverão ser transportados partindo do seguinte local:
 - a) Centro de Distribuição e Logística (CDL) situado a Av. São Gabriel, nº433 – Condomínio Vitamar – Galpão 04 - Colombo – PR.
 - b) Sede da DPE-PR em PATO BRANCO situada na Maria Bueno, nº 284 – Sambugaro – Fórum de Pato Branco – PR.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os serviços deverão compreender o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para o devido carregamento e descarregamento dos bens, bem como a montagem e/ou desmontagens dos móveis, quando necessário, e independente de mobiliário se novos ou usados.
- 3.2. Os serviços deverão compreender a mão de obra necessária para a execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: carga e descarga, montagem e desmontagem de móveis, quando necessário, retirar, transportar os bens nas mesmas condições da retirada.
- 3.3. Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados mediante crachá.
- 3.4. A empresa contratada deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.
- 3.5. A empresa contratada deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.6. A empresa deverá assinar o Termo de Transporte de Volumes, a ser apresentado pela Defensoria Pública, contendo todos os itens a serem transportados.
- 3.7. Recomenda-se, que a empresa contratada, a seu critério, realize a vistoria prévia dos bens a serem transportados, registrando por escrito eventuais



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

imperfeições, tais como riscos partes quebradas e afins. Justifica-se para fins de conhecimento do local, medições, quantidades de bens, conferências e solicitações de esclarecimentos afetos ao objeto, porém a vistoria não deverá ser obrigatória. A empresa não poderá fazer alegações posteriores de desconhecimentos das condições locais e dos itens a serem transportados e montados.

- 3.8. No caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum dos itens relacionados, este fato deve ser comunicado à Defensoria Pública, sendo minuciosamente descrito e enviado para o Departamento de Infraestrutura e Materiais (dim@defensoria.pr.def.br).
- 3.9. A empresa deverá assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos, ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados na execução dos serviços, incluindo a contratação de seguro específico para os bens transportados.
- 3.10. A empresa deverá ressarcir eventuais danos à carga transportada, durante toda a execução dos serviços, sob pena de retenção do pagamento dos serviços prestados, até que todos os danos sejam efetivamente ressarcidos a DPE/PR.
- 3.11. Todo o planejamento logístico deverá ser elaborado pela contratada, o qual procurará coligar todos os elementos pertinentes, desenvolvendo todas as operações relacionadas com o planejamento, o controle efetivo do processo de mudança, movimentação dos materiais, embalagem profissional na origem, transporte adequado no destino, de modo a causar o mínimo de impacto no andamento normal das atividades da DPE-PR.
- 3.12. Considerando que a sede da DPE-PR é dentro do Fórum da Cidade, a contratada deverá confirmar os horários de funcionamento, autorizações de entrada, espaço para o estacionamento do caminhão, bem como seguir todas as regras impostas pelo Fórum.
- 3.13. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto, tais como: materiais necessários a execução dos serviços, taxas de locomoção, seguros de acidentes, pedágios, gerenciamento de riscos, tributos, taxas de mão de obra ou quaisquer outras que forem devidas.
- 3.14. Os serviços deverão atender toda a legislação vigente de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.
- 3.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.



4. DAS VISITAS TÉCNICAS

- 4.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações e objetos, apresentarem cotação.
- 4.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (Anexo II), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.
- 4.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 4.4. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao Setor de Almojarifado da DPE/PR pelo e-mail patrimonio@defensoria.pr.def.br.
- 4.5. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

5. CRONOGRAMA E PRAZOS

- 5.1. O prazo de prestação dos serviços é de **03 (três dias úteis)** a contar **da data de início** dos serviços.

6. DO PREÇO

- 6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 7.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado¹;
- 7.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 7.3.1. Quando se tratar de obras e serviços², será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica

¹ Nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei 8.666/1993, o prazo pode ser delimitado em até 15 (quinze) dias;

² Nos termos do artigo 73, I, "b" e §3º e 69 da Lei 8.666/1993;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que
elaborará termo circunstanciado para esse fim.

- 7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.
- 7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
 - 7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na



hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou



qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, abril de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I
DOS ITENS A SEREM TRANSPORTADOS

Centro de Distribuição e Logística (CDL) – para a Sede em Pato Branco (Rua Maria Bueno, nº 284)			
Item	Quantidade	Valor	M³
Mesas novas tamanho 130 x 70 cm (necessita montagem)	12	R\$ 8.340,00	7,64
Mesas novas tamanho 160 x 70 cm (necessita montagem)	2	R\$ 1630,00	1,57
Cadeira executiva com rodinhas	19	R\$ 15.706,54	7,60
Cadeira do tipo fixa	22	R\$ 4.840,00	6,16
Armário baixo 2 portas	1	R\$ 785,38	0,31
Armário alto 2 portas	9	R\$ 2.700,00	5,49
Gaveteiro Volante	3	R\$ 1641,75	0,42
Balcão Baixo Copa	1	R\$ 177,31	0,31
Mesa redonda de reunião (necessita montagem)	1	R\$ 345,83	1,00
Frigobar	1	R\$ 807,63	0,24
Bebedouro de Água	3	R\$ 909,03	0,24
Total	75	R\$ 37.883,47	30,86



ANEXO II

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, representante da empresa

portadora do CNPJ nº _____, compareci
na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no
município de _____, no dia _____ de
_____ de 20_____, e visitei o imóvel com o intuito de
elaborar cotação para o processo de contratação de empresa especializada para

_____.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

NOME:

RG:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

NOME:

RG:



ePROCOLO



Documento: **TRContratacaodeservicodefreteparaasededePatoBranco08.04.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 28/04/2022 12:37.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 28/04/2022 12:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
860f8df240b1b3b6f0512e2fc5962a88.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: 18.099.101-8

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Contratação de serviço de frete para a sede de Pato Branco/PR.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo, que versa sobre a contratação de serviço de frete para a sede de Pato Branco/PR.
2. Em atenção ao item 4.4 do despacho CGA fls. 13/14, esta gestão encaminhou o termo de referência à possíveis fornecedores sendo eles: A Favorita, Água verde Mudanças, Bom Jesus, Curitiba Mudanças, Transportadora Estefano, Fretes e Mudanças Faustino, M&M Mudanças, Mastercargo, Mendes Mudanças, Mudanças Vieiras, Mudanças Pietruck, Santa Fé Mudanças, Santa Felicidade Mudanças, Total Log, Trasheliga Mudanças, TrasRibeiro, Trans Cotempo, Alô Mudanças e Hadassa Mudanças.
3. Diante do recebimento dos orçamentos que atendem aos requisitos estipulados conforme termo de referência, informo que o quadro de cotações fora elaborado com as propostas das empresas: Curitiba Mudanças, A Favorita Mudanças, Mendes Mudanças e Santa Fé Mudanças, conforme anexo.
4. Por fim, a cotação apresentou um valor médio total de R\$ 8.097,00, apresentando boa taxa de homogeneidade. Cabe destacar que o melhor valor apresentado é referente a empresa Mendes Transportes que apresentou orçamento no valor total de R\$ 7.478,00.
5. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 06 %, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações.
6. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 1 de 3



como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.

7. Diante das informações apresentadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para análise. Caso se decida pela realização de contratação direta, acompanha a seguir, tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Valor Total
Serviço de frete para a Sede de Pato Branco/PR.	01	R\$ 7.478,00

Dados do fornecedor:

Empresa	Mendes Transportes Eireli
CNPJ	77.159.689/0001-26
TELEFONE	(41) 3376-2616
E-MAIL	mendes@mudancasmendes.com.br
ENDEREÇO	Rua Bom Jesus de Iguape, 3664 – Curitiba/PR. CEP: 81.650-030
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	2037
CONTA	10.171-0

8. Visando facilitar o entendimento das informações, inserimos os seguintes documentos na sequência deste despacho: (i) E-mails e orçamentos fornecidos pelas empresas; (ii) Quadro de cotações; (iii) Relatório Portal da Transparência; (iv) Relatório GMS; (v) Certidões.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **DespachoCDPcotacaoContratacaodeservicodefreteparaasededePatoBranco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 02/05/2022 12:53.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 02/05/2022 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4559d806936d994946b0d047f1ffe14e.

Planilha de Cotação - 18.099.101-8										
		Empresa	Curitibana Mudança		A Favorita		Mendes Transportes		Santa Fé Mudanças	
		Telefone	(41)3278-0051/3377-3377		41 3278-8621/3296-6957		41 3376-2616		(41) 3258-7733	
		CNPJ	03.069.398/0001-00		10.873.571/0001-94		77.159.689/0001-26		33.657.510/0001-95	
		e-mail	ritibana@mudancascuritibana.com		contato@afavoritamudancas.com.br		mendes@mudancasmendes.com.br		vendas@santafemudancas.com.br	
		contato	Carmen		Jackson		Cristina		Felipe	
			-		-		-		-	
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de frete - Sede de Pato	01	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 8.590,00	R\$ 8.590,00	R\$ 7.478,00	R\$ 7.478,00	R\$ 8.420,00	R\$ 8.420,00
TOTAL				R\$ 7.900,00		R\$ 8.590,00		R\$ 7.478,00		R\$ 8.420,00
Valor Unitária Médio										
01	Serviço de frete - Sede de Pato Branco.		R\$							8.097,00
Valor Médio Total										
01	Serviço de frete - Sede de Pato Branco.		R\$							8.097,00
MÉDIA TOTAL			R\$							8.097,00
Análise de Homogeneidade										
Desvio Padrão						R\$	506,41			
Coeficiente de Variação						6%				

Curitiba, maio de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições

Adriana da Rosa
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **QuadrodecotacoesFretePatoBranco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 02/05/2022 12:55.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 02/05/2022 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1ac146a5560b52676a865165ba08fa4c.



Procedimento n.º 18.099.101-8

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação do serviço de transporte de carga entre o Centro de Distribuição e Logística (CDL) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e a sede institucional em Pato Branco.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 7.478,00 (sete mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se do aparelhamento, com mobiliário próprio da instituição, da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Pato Branco.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em quatro fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 59).

Nas fls. 44 a 46, o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) trouxe que a cotação apresentou uma boa taxa de homogeneidade, com coeficiente de variação da amostra de preços de 06 %.

Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou-se consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a vários fornecedores, com as especificidades do objeto, o menor valor encontrado (R\$ 7.478,00), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.



Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 191/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ para avaliação da instrução processual e minuta contratual, conforme orienta o item 7.2 do Despacho CGA às fls. 13-14.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **18.099.1018MeritodispensafretePatoBranco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 03/05/2022 11:04.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 02/05/2022 17:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
49cd1bbf6f226b90dd9b8a59b1249996.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.099.101-8 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **18.099.1018_IO_191_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 03/05/2022 16:55.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 03/05/2022 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
987d1cdc366ccb314b8a8951d65e15ad.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000457	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	17/05/22
Pedido de Origem	22000461	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	17/05/22		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	021/2022	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 118848 - MENDES TRANSPORTES EIRELI-EPP CNPJ 77.159.689/0001-26

Endereço RUA BOM JESUS DE IGUAPE, 3664 - - BOQUEIRAO CURITIBA - PR BR

CEP 81650030

Banco/Agência 237/2037

Conta 10171/0

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903974 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 7.478,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

Histórico

Serviço de frete para a mobilização da sede DPPR em Pato Branco. P.: 18.099.101-8.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 17/05/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 18/05/22 12:36:51 Criador por NSOUZA

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **0760.22000457_MENDES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nayala da Silva Souza** em 18/05/2022 12:38, **Olenka Rocha** em 18/05/2022 19:38.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Nayala da Silva Souza** em: 18/05/2022 12:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
95b9da078fc31c264664176b17b0d73f.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 081/2022

Protocolo n.º 18.099.101-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. FAIXA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP.

1. Na fase de cotações, administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Mesmo no caso de contratações abrangidas pela faixa de exclusividade de micro-empresas e empresas de pequeno porte, a pesquisa de preços deve ser ampla, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
3. Parecer positivo.

A Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB),

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens.

2. À fl. 03, o despacho da Gestão de Logística do Departamento de Infraestrutura e Materiais explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: o envio de mobiliário para a sede local.

3. Além disso, os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Memorando n.º 002/2020/PATO BRANCO/DPPR (fls. 03-04); a especificação técnica preliminar (fls. 05-11); autorização de prosseguimento do feito pelo Coordenador de Planejamento (fl. 12); despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de



Administração (fls. 13-14); despacho do Departamento de Contratos (fls. 24-29); Termo de Referência (fls. 33-43); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 44-46); planilha de cotação (fl. 59); certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fl. 60-69); a indicação orçamentária (fls. 70-72); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fls. 73-74); e a declaração do ordenador de despesas (fl. 75).

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.



9. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

11. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

14. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



Estadual n° 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

15. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

16. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para



17. Conforme esclarece a unidade técnica no despacho de fls. 44, informando que das empresas consultadas, “[...] *que atendem aos requisitos estipulados conforme termo de referência, informo que o quadro de cotações fora elaborado com as propostas das empresas: Curitiba Mudanças, A Favorita Mudanças, Mendes Mudanças e Santa Fé Mudanças, conforme anexo*”.

18. Das quatro cotações recebidas, verifica-se que a empresa União de Lares Brasileiro Transportes e Mudanças LTDA foi aquela que apresentou a melhor proposta.

19. Destaca-se, ainda, que o direito de preferência de microempresas⁵ e empresas de pequeno porte foi devidamente respeitado, visto que a empresa com a melhor proposta apresentada enquadra-se como microempresa, conforme o comprovante de inscrição do CNPJ presente à fl. 63.

20. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo.

21. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. **Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014**

⁵ Decreto nº 8.538/2015, Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço**, ressalvado o disposto no § 2º



- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

22. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

23. Sobre a ausência de contrato (item 3 - fl. 28), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

24. Já em relação à indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa, foi juntada aos autos a indicação orçamentária (fls. 70-72) e a declaração do ordenador de despesa (fls. 75) que declara a adequação orçamentária do objeto do presente protocolo.

25. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e edição de ato formal pela mesma, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com microempresa.

27. Além disso, deve-se instruir o feito com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal pela mesma, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

28. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



29. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 04 de maio de 2022.

LIVIA MARTINS SALOMAO
BRODBECK E SILVA

Assinado de forma digital por
LIVIA MARTINS SALOMAO
BRODBECK E SILVA
Dados: 2022.05.05 15:51:55 -03'00'

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Coordenadora Jurídica em exercício

(Resolução DPG n° 146/2022)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerCOJ812022.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 05/05/2022 15:51.

Assinatura Simples realizada por: **Cézar Augustus Simão** em 06/05/2022 08:06.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 06/05/2022 08:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f3043cad1d462ea18fa115a5174aa7b.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.099.101-8

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis, objetivando a mobilização das salas disponíveis no Fórum para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) no Município de Pato Branco (fls. 2-4).

2. A justificativa reside na necessidade de transporte mobiliário, incluindo serviços de montagem e desmontagem dos bens, com vistas a aparelhar as salas que foram disponibilizadas para a DPPR no Fórum de Pato Branco, uma vez que a DPPR não possui veículo de carga disponível nem mão de obra apta para realizar o serviço.

3. Os autos foram encaminhados à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), que acostou a Especificação Técnica Preliminar, indicando que os serviços a serem contratados deverão ser realizados em caminhão do tipo Baú, adequados à quantidade e aos tipos de materiais a serem transportados, devendo o veículo estar regular, além de incluir a montagem e a desmontagem dos móveis (listados no Anexo I). Os bens deverão ser transportados do Centro de Distribuição e Logística (CDL), situado à Av. São Gabriel, n. 433, Colombo/PR para a sede da DPPR em Pato Branco situada à Rua Maria Bueno, n. 284, Sambugaro, Fórum de Pato Branco/PR (fls. 5-11).

4. A Coordenação de Planejamento (CDP) autorizou o prosseguimento do feito (fl. 12).

5. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) informou que os móveis que atualmente se encontram na sede de Pato Branco serão retirados mediante recursos do próprio Fórum do município e estabeleceu o sequenciamento do procedimento (fls. 13-14).

6. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) apresentou as Especificações Técnicas Preliminares, contemplando, além do detalhamento do objeto e das condições gerais, cláusulas de visita técnica e prazo de prestação dos serviços (3 dias úteis a contar da data de início dos serviços), bem como a lista de itens a serem transportados (Anexo I) (fls. 15-22).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



7. Os autos foram remetidos ao Departamento de Contratos, que informou as cláusulas-padrão a serem incluídas no Termo de Referência, opinando pela substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, encaminhando o presente ao DCA (fls. 23-29).

8. O DCA consolidou o Termo de Referência (que foi acostado aos autos às fls. 32-43) e enviou o processo à CGA (fl. 30), e esta, em seguida, aprovou o Termo de Referência, uma vez que em consonância com a finalidade da contratação (fl. 31).

9. O DCA informou a obtenção de quatro orçamentos que atendem aos requisitos estipulados no Termo de Referência: (i) Curitiba Mudanças; (ii) A Favorita Mudanças; (iii) Mendes Mudanças; e (iv) Santa Fé Mudanças. Ainda, consignou que o valor médio total da cotação foi de R\$ 8.097,00 (com coeficiente de variação de 6%, o que retrata a homogeneidade dos valores obtidos), bem como que o melhor preço foi apresentado pela empresa Mendes Transportes (R\$ 7.478,00) (fls. 44-46).

10. Na sequência, os autos foram remetidos à Coordenação de Planejamento assim instruídos: (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 59); (ii) documentos de habilitação da empresa Mendes Transportes: – CNPJ (fl. 63); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 62); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 67); Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 66); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 65); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 64); (iii) Consulta no GMS (fl. 61); (iv) Consulta no Portal da Transparência do Governo do Paraná (fls. 60; 68-69).

11. A Gestão Orçamentária acostou aos autos a indicação orçamentária (Informação n. 191/2022) (fls. 70-72).

12. Em seguida, a CDP entendeu oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação em razão do valor e solicitou a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 75), bem como o posterior encaminhamento à COJ para análise (fls. 73-74).

13. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 081/2022, por meio do qual opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/2006 (fls. 76-82).

É o relatório.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG nº 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei como licitação dispensável e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal ora transcrito, bem como no **Parecer Jurídico n. 081/2022** exarado pela COJ (fls. 76-82) e no **Despacho da CDP** (fls. 73-74), os quais se acatam integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ **R\$ 7.478,00** (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas estabelecido atualmente pelo Decreto Federal n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa MENDES TRANSPORTES EIRELI –, verifica-se que: está devidamente fundamentada nos autos e que corresponde à melhor proposta (fl. 59); é empresa de pequeno porte; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 73-74); foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 60-

¹ Resolução DPG nº 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



69), incluindo Consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná (fls. 60; 68-69) e ao GMS (fls. 61).

Ademais, há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (**Informação n. 181/2022**, fls. 125-127), bem como **Declaração do Ordenador de Despesa** (fls. 130).

A COJ entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1933, não havendo assim, impeditivo para sua contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 081/2022 (fls. 76-82).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 49, IV, da LC n° 123/2006, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.**
2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **18.099.1018AutorizadispensadelicitacaoServicodefretesedePatoBranco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 17/05/2022 10:55.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 16/05/2022 18:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b9a66d8dda532b7bebd50827ca0fbbb7.

7) Ato de dispensa



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 021/2022
PROTOCOLO 18.099.101-8

OBJETO: Serviços não continuados de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga e descarga e montagem e desmontagem de móveis, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 18.099.101-8.

CONTRATADO: **MENDES TRANSPORTES EIRELI**
Nome fantasia: MENDES TRANSPORTES

CNPJ: 77.159.689/0001-26

DO PREÇO: **R\$ 7.478,00** (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Viabilizar a aparelhamento de bens móveis das salas disponíveis no Fórum para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) no Município de Pato Branco.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 59 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Curitiba, 16 maio de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **TermodeDispensa_021.2022EmrazaodovalorServicodefretePatoBrancoRef.18.099.1018.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 17/05/2022 10:55.

Inserido ao protocolo **18.099.101-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 16/05/2022 18:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7d06d6cdb96d9020e0a1ba91547b681.